



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 06 de agosto de 2026.

Ver. Valter Pilonetto

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 34/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justificativa:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 34/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária e emergencial de profissional para o exercício das atribuições do cargo de Psicólogo, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado, com formação de cadastro de reserva.

A contratação temporária tem por objetivo atender o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município, que atualmente está sem um profissional de psicologia. O CRAS atua como a porta de entrada principal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal, sendo responsável pela oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais previstos na Proteção Social Básica. Suas funções englobam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, o cadastramento e atualização de famílias em programas sociais governamentais, bem como a articulação e o encaminhamento dos usuários para a rede intersetorial do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Nesse contexto, a atuação do psicólogo no CRAS é fundamental para fortalecer a Proteção Social Básica, utilizando a escuta qualificada, a leitura territorial e o trabalho com grupos para prevenir situações de vulnerabilidade e reconstruir os vínculos familiares e comunitários. Integrado à equipe multiprofissional, o psicólogo atua no acolhimento das famílias, no acompanhamento psicossocial do PAIF, na articulação da rede intersetorial e no incentivo à autonomia e cidadania dos usuários, diferenciando-se da abordagem clínica tradicional por focar na dimensão social e comunitária dos cidadãos. Por estas razões, é indispensável a presença de um profissional de psicologia no CRAS.

A contratação pretendida possui natureza excepcional e transitória. Não se objetiva substituir definitivamente o provimento efetivo do cargo, tampouco afastar a regra constitucional do concurso público. A medida busca apenas garantir a manutenção plena dos serviços prestados pelo CRAS durante o período necessário à realização de concurso público e à subsequente nomeação de candidato aprovado.

Do ponto de vista jurídico a contratação temporária encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a admissão de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os requisitos e condições definidos em lei.

No caso, a excepcionalidade está caracterizada pela ausência de profissional para o atendimento da repartição, pela impossibilidade do imediato provimento definitivo da vaga e pelo tempo indispensável ao processamento e conclusão de concurso público, cujas providências administrativas já se encontram em andamento, evitando-se, sobretudo, o risco de interrupção na prestação dos serviços essenciais de acolhimento e acompanhamento psicossocial prestados pelo CRAS.

O prazo de contratação foi delimitado até o final do exercício de 2026, com possibilidade de prorrogação até o encerramento de 2027, exclusivamente caso permaneça a necessidade administrativa, ressalvada a hipótese de anterior nomeação de servidor aprovado em concurso público. A previsão reforça o caráter temporário da medida e impede que a contratação excepcional se prolongue além do período estritamente necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

As despesas decorrentes da execução da futura lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Diante do relevante interesse público envolvido e da necessidade de preservar o regular funcionamento do CRAS, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

06 de agosto de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 34, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade, servidor para cargo de Psicólogo, conforme demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGAS	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Psicólogo	01	12	40 horas semanais

§ 1º A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Psicólogo em Caráter Temporário e formação de Cadastro de Reserva.

§ 2º A contratação será até o final do ano de 2026, podendo ser prorrogada até o final do ano de 2027, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, com regime estatutário especial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ficando o contratado vinculado ao regime geral da previdência social durante a execução contratual.

Art. 3º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 4º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
06 de agosto de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal